



AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO Nº 005/2018

Processo: **TC-A 9.854/026/18 (Principal TC-A 5.993/026/18).**
Edital: **Pregão Eletrônico nº 62/2018.**
Instrumento: **Contrato nº 77/2018, publicado no DOE/SP em 04/09/2018.**
Contratada: **Supermercado Morada do Sol Eireli – EPP.**
Objeto: **Aquisição de adoçante dietético líquido, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.**

Nos termos do Contrato nº 77/2018 e da designação constante dos autos, serve a presente para autorizar o fornecimento do objeto epigrafado, a partir desta data, conforme a seguinte programação:

	Data programada:	
1ª entrega:	10/10/2018	15 dias, contados desta data (25/09/2018)
2ª entrega:	07/03/2019	5º dia útil do mês

Durante o fornecimento do objeto deverá ser observado o disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 62/2018 e no Contrato nº 77/2018, em especial:

1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior;
2. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE MATERIAIS
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (DM-3)

- 2.1. As entregas deverão ser **agendadas previamente** junto à Seção de Almojarifado, por meio endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;
- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela CONTRATADA sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- b) Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos materiais;
- 2.2. Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almojarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;
- 2.3. Horário de recebimento: das 09:00 às 15:00 horas;
- 2.4. Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;
3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pelas Resoluções nº 05/1993 e 03/2008, cuja cópia segue anexa.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

PATRÍCIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA

Chefe Técnica da Fiscalização